



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

ASSUNTO : ORIENTAÇÃO - EMISSÃO DE NOTAS DEVOLUTIVAS PELAS
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
INTERESSADO(A) : CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (COGEX)

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR (MATÉRIA ORIENTADA N.º 16)

Considerando a relevância do tema submetido à apreciação desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos autos do PROAD n.º 202511000683217, instaurado para dar cumprimento ao item 4.1.6 da decisão proferida no PROAD n.º 202510000675896, decorrente das determinações expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça na Inspeção n.º 0004225-19.2025.2.00.0000, especialmente quanto à análise e à orientação sobre a emissão de notas devolutivas pelas serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, **DETERMINO** a ampla divulgação das seguintes orientações administrativas:

a) a emissão de notas devolutivas deve observar integralmente o artigo 198 da Lei n.º 6.015/73, com indicação de todas as exigências de uma só vez, dentro do prazo legal, mediante fundamentação clara, objetiva e suficiente sobre o óbice identificado;

b) a recorrência de notas devolutivas, ou a emissão sucessiva para o mesmo título por motivos já existentes desde o primeiro exame, configura fracionamento indevido e prática incompatível com o regime jurídico notarial e registral, sendo portanto, vedada;

c) a expedição de nova nota devolutiva somente será admissível quando documentos apresentados posteriormente revelarem elementos que não poderiam ser identificados na análise inicial, hipótese que deverá ser expressamente motivada, com a explicitação do fato superveniente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

d) nas hipóteses em que houver solicitação de documentos adicionais, o apresentante deve ser previamente cientificado de que novas exigências poderão surgir após a análise do material encaminhado;

e) à parte interessada é assegurado o direito de requerer reconsideração ao Oficial e, persistindo o inconformismo, a remessa do título ao juízo competente para processamento da dúvida registral, nos termos do artigo 198, inciso VI, da Lei nº 6.015/1973;

f) a formulação reiterada de exigências sem fundamento novo caracteriza conduta irregular, sujeita à fiscalização desta Corregedoria e às responsabilizações administrativas cabíveis.

1. Cientifiquem-se acerca da presente matéria orientada:

1.1 Via Malote Digital:

1.1.1 todas as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás;

1.1.2 todas as Diretorias dos Foros das Comarcas goianas;

1.1.3 todos (as) os (as) Juizes (as) com competência em Registros Públicos; e

1.1.4 a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

1.2 Por meio da ferramenta "comunicação" do PROAD:

1.2.1 os Juizes Auxiliares da COGEX;

1.2.2 a Divisão de Correição e Serviços de Apoio; e

1.2.3 a Coordenação da Assessoria Correicional.

1.3 Mediante canais oficiais:

1.3.1 a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB/GO);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

- 1.3.2 as Subseções goianas da OAB/GO;
- 1.3.3 o Ministério Público do Estado de Goiás;
- 1.3.4 a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;
- 1.3.5 a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;
- 1.3.6 todas as Prefeituras dos Municípios do Estado de Goiás;
- 1.3.7 o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás (SINOREG-GO);
- 1.3.8 a Associação de Titulares de Cartórios do Estado de Goiás (ATC-GO);
- 1.3.9 a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN-GO);
- 1.3.10 o Colégio Notarial do Brasil - Seção Goiás (CNB-GO);
- 1.3.11 o Registro de Imóveis do Brasil - Seção Goiás (RIB-GO);
- 1.3.12 o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de Goiás (IRTDPJ-GO);
- 1.3.13 o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Goiás (IEPTB-GO);
- 1.3.14 A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB);
- 1.3.15 o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA/GO);
- 1.3.16 o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC/GO);
- 1.3.17 o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Goiás (CRECI/GO);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

1.3.18 Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (SINDUSCON-GO); e

1.3.19 Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias do Estado de Goiás (SECOVIGOIÁS).

2. Na sequência, certifique-se no PROAD nº 683217, o número do presente feito vinculando-se à presente matéria orientada.

3. Após, remeta-se o feito à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

4. cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 128327366562 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000758494 (Evento nº 1)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 30/06/2026 às 12:32

